



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores-seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO SEI Nº 13/2017, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Disciplina, na Universidade Federal de Uberlândia, as normas e procedimentos a serem acatados para matrículas fora de época.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 11ª reunião realizada aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 23117.025431/2017-23 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito da Instituição, os procedimentos gerais relativos à matrícula de ingressantes nos Programas de Pós-graduação – Mestrado e Doutorado *stricto sensu*; e ainda,

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer critérios para atender situações de defesas tardias, atrasos de documentação e/ou problemas relacionados com datas de colação de grau de candidatos aprovados em processos seletivos dos Programas de Pós-graduação, motivados por situações que independem da vontade e do esforço dos mesmos, além de inequívocos reflexos positivos para equalizar as condições de ingresso nos Programas desta Instituição,

R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Instituição, a matrícula que poderá ocorrer em período distinto daquele definido no Calendário Acadêmico da Pós-graduação, nominada de matrícula fora de época.

Art. 2º O candidato aprovado em processo seletivo de Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado), que não reunir condições para se matricular no período definido no Calendário Acadêmico dos Programas da Pós-graduação, poderá se matricular, fora de época, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - se candidato egresso de curso de graduação, com comprovada necessidade de colação de grau de forma tardia;

II - se candidato a Curso de Doutorado, com processo de conclusão do Curso de Mestrado, com defesa eminente; e

III - se candidato estrangeiro, proveniente de Instituição de Ensino Superior submetida a um calendário acadêmico diferente do adotado pela Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 3º Nos casos previstos no art. 2º desta Resolução, o candidato deverá requisitar matrícula fora de época à Coordenação do Programa ao qual deseja ingresso, em período de até 25% do tempo decorrido do início de semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico da Pós-graduação, com apresentação de documentação comprobatória relativa à integralização de sua conclusão de graduação ou mestrado.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação a apreciação da solicitação e o deferimento do pedido do candidato, que avaliará a documentação e o arrazoado apresentados, para fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 2º Em nenhuma hipótese, será concedida a matrícula fora de época, se a data de solicitação ocorrer após o cumprimento de 25% do semestre letivo.

Art. 4º No caso de concessão da matrícula, fica o aluno obrigado ao cumprimento da limitação mínima de frequência em 75% de todo o período letivo, não se acumulando o benefício da matrícula fora de época com a dispensa de tal requisito.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 2 de janeiro de 2018.

ORLANDO CESAR MANTESE
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 02/01/2018, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 161330



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230671** e o código CRC **63238CC2**.